



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 897, DE 2024

(Do Sr. Saullo Vianna)

Dispõe sobre a Autenticação de Mídia Digital criada ou modificada por Inteligência Artificial (IA) e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5938/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

PROJETO DE LEI Nº /2024
(DO SR. SAULLO VIANNA)

Apresentação: 20/03/2024 15:49:50.647 - MESA

PL n.897/2024

Dispõe sobre a Autenticação de Mídia Digital criada ou modificada por Inteligência Artificial (IA) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º: Esta lei estabelece a obrigatoriedade da autenticação de toda mídia digital gerada ou modificada por sistemas de Inteligência Artificial (IA), garantindo a transparência e a veracidade das informações veiculadas.

Artigo 2º: Para os fins desta lei, entende-se por mídia digital toda e qualquer informação, imagem, vídeo, áudio, documento ou conteúdo produzido, divulgado ou compartilhado em ambiente digital, incluindo redes sociais, plataformas de mensagens, sites, blogs, aplicativos e demais meios de comunicação eletrônica.

Artigo 3º: Fica estabelecido que toda mídia digital gerada ou modificada por sistemas de Inteligência Artificial deve conter uma marcação clara e visível que indique sua origem e autenticidade, bem como informar se foi gerada ou modificada por IA.

Artigo 4º: A marcação e autenticação das mídias digitais mencionadas no artigo 3º deverão ser realizadas de forma automatizada, por meio de algoritmos de reconhecimento e verificação de autenticidade.

Artigo 5º: As plataformas digitais que veicularem mídias digitais geradas ou modificadas por IA serão responsáveis por implementar mecanismos que





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

asseguem a veracidade e autenticidade dessas mídias, conforme estabelecido nesta lei.

Artigo 6º: Os órgãos competentes poderão fiscalizar o cumprimento desta lei e aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

Artigo 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

JUSTIFICATIVA

A crescente utilização de sistemas de Inteligência Artificial para criação e modificação de mídias digitais tem levantado preocupações quanto à autenticidade e veracidade dessas informações, podendo gerar impactos negativos na sociedade, na economia e na democracia.

A marcação e autenticação das mídias digitais produzidas por IA são fundamentais para garantir a transparência e a confiabilidade das informações veiculadas, protegendo os usuários contra a disseminação de conteúdos falsos, enganosos ou manipulados.

Este projeto de lei busca promover a transparência e a integridade no ambiente digital, contribuindo para o fortalecimento da democracia, da liberdade de expressão e da confiança nas informações veiculadas na internet.

Dessa feita, em face da importância projeto de lei, convoco o apoio dos nobres pares à presente propositura.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2024.

Saullo Vianna

Deputado Federal – União Brasil

